



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Processo nº 104/2025/PMSDM

Fis.: 260

Rub.: 1

CONTRATO Nº 058/2025 - PMSDM
PROCESSO Nº 104/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO E A EMPRESA HOSPEDARIA
TUNTUM LTDA

O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 11.331.341/0001-66, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, bairro Centro, São Domingos do Maranhão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretário Municipal de Saúde, O Sr. CLODOMIR GOMES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do C.I 000109330299-0 SSP/MA E CPF Nº 975.533.873-04 e a empresa HOSPEDARIA TUNTUM LTDA CNPJ sob nº 20.266.173/0001-63 RUA DA VIRAÇÃO, Nº 153, CENTRO, CEP 65020 120, SÃO LUIS/MA representada por IGUARACY BORGES CARVALHO CPF nº 471.738.073-87 e RG nº 0466099320124 SSP/MA., têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 17/2025 – CPL/PMSDM, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2025 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa no fornecimento de hospedagem na cidade de São Luís -MA, para os paciente do tratamento fora de domicílio TFD., conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 228.000,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e oito reais), conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	P. UNT	TOTAL
1	Quarto Coletivo feminino com beliches - com direito a alimentação (Café da manhã, almoço e jantar), tendo ainda acesso a internet - wi-fi	und	1000	114,00	114.000,00
2	Quarto Coletivo masculino com beliches - com direito a alimentação (Café da manhã, almoço e jantar), tendo ainda acesso a internet - wi-fi	und	1000	114,00	114.000,00
TOTAL					228.000,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

Iguaracy Borges Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP Nº 65.790-000.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Aguaracy Borges Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Processo nº 104/2025/PMSDM

Fls.: 262

Rub.: 8

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Gestão/Unidade: 02.11 Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10 122 0002 2044 Manutenção e Funcionamento do FMS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

11.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Agauaracy Borges Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP Nº 65.790-000.



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão – www.saodomingosdomaranhao.ma.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Domingos do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

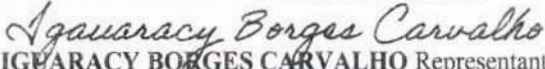
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão (MA), 22 de julho de 2025.


CLODOMIR GOMES DA SILVA JUNIOR,
Secretário(a) Municipal de Saúde
CONTRATANTE

IGUARACY BORGES
CARVALHO:47173807387

Assinado de forma digital por IGUARACY BORGES
CARVALHO:47173807387
Dados: 2025.07.22 15:31:46 -03'00'


IGUARACY BORGES CARVALHO Representante
Legal da Empresa
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP N° 65.790-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Processo nº 104/2025/PMSDM

Fls.: 265

Rub.: /

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: 030.988.433-5

Nome: Jessico Sampaio dos Reis

CPF: 062.868.433-96

PROCESSO: 104/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS.

OBJETO: contratação de empresa no fornecimento de hospedagem na cidade de São Luís -MA, para os paciente do tratamento fora de domicílio TFD - DO VALOR GLOBAL R\$ 228.000,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e oito reais), , **CONTRATADA:** HOSPEDARIA TUNTUM LTDA CNPJ sob nº 20.266.173/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, - **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025, **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e **Proposta de Preços, VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão (MA) 22 de julho de 2025.

Clodomir Gomes da Silva Junior,
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 4f6b5b39ec606de57c83fa8af1674072

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 88/2025 - GP

NOMEAR A COORDENADORA DA POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, **FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes nos art. 5º, inciso II e art. 37, inciso XXI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ZILDETE PACHECO BARBOSA DE SOUSA, portadora do RG de Nº 1.067.604, inscrita no CPF sob o nº 439.495.413-49, como Coordenadora da Política de Segurança Alimentar do Município de São Francisco do Maranhão - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 18 de julho de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 3439920a64c3bfb5e5dfd1dfce4809a7d

PORTARIA Nº 89/2025-GAB

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial Alimentar e Nutricional no Âmbito do Município de São Francisco do Maranhão.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 472/2020, que cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito do Município de São Francisco do Maranhão, como um dos componentes

do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, os abaixo citados, como membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de São Francisco do Maranhão, sendo titulares e suplentes representando as secretarias e órgãos do executivo municipal.

Nº	NOME	SECRETARIA
01	Titular: Leomaria Nunes dos Santos Pacheco Suplente: Grazielle Raquel da Silva Fernandes	Secretaria Municipal de Assistência Social
02	Titular: Heliane Barbosa de Sousa Suplente: Raiza da Silva Barbosa	Secretaria Municipal de Saúde
03	Titular: Lucivaldo Bezerra Fonseca Suplente: Luciana da Silva Machado	Secretaria Municipal de Educação
04	Titular: Isabel Maria Resende de Azevedo Suplente: Patricia Pacheco da Silva	Secretaria Municipal de Agricultura
05	Titular: Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Nogueira Suplente: Maria Aparecida Pacheco Lima	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - NOMEAR ainda diretoria da CAISAN ficando:
Presidente: Maria do Carmo Viana Soares
Secretaria Executiva: Janiely do Vale Moraes

Paragrafo Único: O mandato dos referidos membros da CAISAN e sua diretoria será de 02 (dois) anos a contar da data de publicação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: b766b1b6be3b7a213c617cd8f12c8125

PORTARIA Nº 90/2025-GAB

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Âmbito do Município de São Francisco do Maranhão.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela lei orgânica do município e de acordo com a Lei Municipal Nº 472/2020 que cria o COMSEA como um dos componentes do SISAN.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, os abaixo citados, como membros Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no âmbito do Município de São Francisco do Maranhão, sendo titulares e suplentes representando as secretarias municipais.

Nº	NOME	SECRETARIA
01	Titular: Giselle dos Santos Gomes Suplente: Zildete Pacheco Barbosa de Sousa	Secretaria Municipal de Assistência Social
02	Titular: Eliana Barbosa de Sousa Leal Suplente: Raiza da Silva Barbosa	Secretaria Municipal de Saúde
03	Titular: Luciano da Silva Machado Suplente: Lucivaldo Bezerra Fonseca	Secretaria Municipal de Educação
04	Titular: Patricia Pacheco da Silva Suplente: Isabel Maria Resende de Azevedo	Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 2º - NOMEAR, os abaixo citados como membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no âmbito do Município de São Francisco do Maranhão, sendo titulares e suplentes representando entidades da sociedade civil.

Nº	NOME	SECRETARIA
----	------	------------